#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0248/78 (Reautuado em 16/01/1980)

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais em PRESIDENTE PRUDENTE.

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro(a) Roberto Moreira

PARECER CEE nº 221/1980 - C.P. - APROVADO em 13/02/1980

### I-RELATÓRIO

## 1. HISTÓRICO:

O Exmo. Snr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em PRESIDENTE PRUDENTE, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

#### 2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

As partes convenentes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos financeiros e humanos para a execução de serviços de ensino gratuitos, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 19/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE. nº 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: <u>Das obrigações da Secretaria de</u> <u>Estado da Educação</u>

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) colocar à disposição da entidade convenente cinco (05) professor(es) nível I para a regência de cinco (05) classe(s).
- § 1º O(s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará(ão), exclusivamente, serviços docentes junto à instituição conveniada.
- § 2° Caberá à Delegacia de Ensino competente o controle da vida funcional do(s) professor(es) afastado(s).

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: <u>Das</u> <u>obrigações da entidade con-</u>venente

Compete à instituição a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente nos termos deste Convênio,

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais, decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade convenente.

# CLÁUSULA QUARTA: Da alocação de recursos

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade convenente o montante anual de Cr\$ 309.608,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros).

## CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do crédito

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1980, através de agência do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), indicada pela entidade convenente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da prestação de contas

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade convenente estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

# CLÁUSULA OITAVA: Das Alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

# CLÁUSULA NONA: Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1980.

# CLÁUSULA DÉCIMA: Da Inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenentes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

#### II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Presidente Prudente em que se prevê a subvenção de Cr\$ 309,608,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros.) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de cinco (05) Professor(es) I para fins de atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 22 de janeiro de 1980

a) Conselheiro(a) Roberto Moreira

Relator(a)

#### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1980 a)Conselheiro José Baptista Salles da Silva PRESIDENTE

# IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR Presidente